



Direito Penal

Escrevente Técnico Judiciário do TJ/SP –
Aula demonstrativa

Prof. Bernardo Bustani

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	4
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	5
1) FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS	6
2.1) <i>Falsificação de papéis públicos</i>	6
2.2) <i>Petrechos de falsificação</i>	7
2.3) <i>Causa de aumento de pena</i>	8
RESUMO DIRECIONADO	9

Apresentação

Olá, tudo bem? **Eu sou o Professor Bernardo Bustani Louzada.** Atualmente, atuo como Assessor Adjunto de gabinete de Desembargador Federal, no Tribunal Regional Federal da 1º Região.

Vou contar um pouco da minha história: Fui aprovado em 1º lugar nacional para o cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa do TRF da 1ª Região (2017) e também consegui aprovação para o cargo de Analista Processual da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (2017).

Sou ex-Advogado, graduado em Direito pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.

Posso dizer que eu tenho uma grande afinidade com o Direito Penal, tendo sido a matéria escolhida para os meus Trabalhos de Conclusão de Curso e para a segunda fase da OAB.

Na minha trajetória, não é exagero dizer que poucas pessoas me ajudaram e acreditaram na minha capacidade, mas as que acreditaram foram suficientes para que eu confiasse no meu trabalho. Pretendo ajudar e confiar em cada um de vocês, pois eu, como concurseiro, sei o que significam as palavras “cobrança”, “frustração” e “pressão”.

Meu conselho é: estude, tenha paciência e trabalhe a sua confiança, pois o sentimento de aprovação é capaz de apagar tudo de ruim. Não é impossível, basta acreditar.

E é com muito prazer que, junto com o Professor Alexandre Salim, direcionarei vocês na disciplina de Direito Penal. Minha meta é a sua aprovação. Para isso, abordaremos o que realmente cai e como cai.

Não hesitem em entrar em contato para tirar dúvidas:



profbernardobustani@gmail.com



@profbernardobustani

Conteúdo Programático

O edital trouxe o conteúdo da seguinte forma:

1. DIREITO PENAL: Código Penal - com as alterações vigentes até a publicação do Edital - artigos 293 a 305; 307; 308; 311-A; 312 a 317; 319 a 333; 335 a 337; 339 a 347; 350; 357 e 359.
2. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Código de Processo Penal - com as alterações vigentes até a publicação do Edital - artigos 251 a 258; 261 a 267; 274; 351 a 372; 394 a 497; 531 a 538; 541 a 548; 574 a 667 e Lei nº 9.099 de 26.09.1995 (artigos 60 a 83; 88 e 89).

Portanto, o nosso curso foi dividido assim:

Número da Aula	Data de Disponibilização	Assunto
00	10/03/2021	(PENAL) Aula Demonstrativa
01	15/03/2021	(PENAL) Crimes contra a fé pública (artigos 293 a 305; 307; 308; 311-A)
02	20/03/2021	(PENAL) Crimes contra a Administração Pública (artigos 312 a 317; 319 a 333; 335 a 337; 339 a 347; 350; 357 e 359)
	30/03/2021	Teste de Direção
00	05/04/2021	(PROCESSUAL PENAL) Sujeitos Processuais (artigos 251 a 258; 261 a 267; 274); Atos de comunicação processual (artigos 351 a 372)
01	10/04/2021	(PROCESSUAL PENAL) Procedimentos (artigos 394 a 497, 531 a 538, 541 a 548,); Lei nº 9.099 de 26.09.1995 (artigos 60 a 83; 88 e 89).
02	15/04/2021	(PROCESSUAL PENAL) Recursos e meios autônomos de impugnação (artigos 574 a 667)
	20/04/2021	Teste de Direção

Crimes contra a Fé Pública

Os crimes em espécie (condutas criminalizadas) encontram-se na parte especial do Código Penal brasileiro.

Em resumo:

Parte Geral → Art. 1º ao art. 120

Parte Especial → Art. 121 ao art. 359-H

Os crimes contra a fé pública estão, portanto, na parte especial e vão do artigo 289 ao artigo 311-A do CP.

A matéria é assim sistematizada:

Crimes contra a Fé Pública → Título X

Moeda Falsa → Capítulo I

Falsidade de Títulos e outros Papéis Públicos → Capítulo II

Falsidade Documental → Capítulo III

Outras Falsidades → Capítulo IV

Fraudes em Certames de Interesse Público → Capítulo V

Professor, mas o que é “fé pública”?

A fé pública nada mais é do que a **presunção de legitimidade e veracidade que os documentos/procedimento públicos têm**. Ou seja, a fé pública é a crença de que os documentos e procedimentos públicos são verdadeiros e estão em consonância com a lei.

Portanto, quando alguém comete um crime de falsificação de documento público, por exemplo, está cometendo um crime contra a fé pública, uma vez que atentou contra a presunção de legitimidade e veracidade de tal documento.

Feita essa introdução, vamos ver os crimes mais importantes? Note que eu não estou falando que você não tem de ler os outros artigos, apenas estou dizendo que abordaremos os mais importantes.

O que não for abordado é porque tem pouquíssima ou nenhuma incidência em prova, mas isso não quer dizer que nunca caíra.

Vamos lá?

1) Falsidade de Títulos e Outros Papéis Públicos

Ingressaremos, agora, no Capítulo II do tema crimes contra a fé pública.

2.1) Falsificação de papéis públicos

A conduta de falsificar papéis públicos, como o nome já diz, consiste em falsificar alguns papéis públicos.

Mas o que são “papéis públicos”?

Tudo o que está nos incisos (I a VI) do artigo 293 do CP são papéis públicos. O artigo 293 não demanda maiores análises. A conduta é falsificar “do zero” (“fabricando-os”) ou alterar um papel já existente (“alterando-os”).

Veja:

Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III - vale postal;

IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município;

O parágrafo 1º traz uma conduta equiparada ao crime do artigo 293.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria;

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, **para os fins do inciso III do § 1º**, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

O parágrafo 2º traz um crime menos grave, pois não há falsificação. O papel é legítimo.

§ 2º - Suprimir, em qualquer desses papéis, **quando legítimos**, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

O parágrafo 3º, por outro lado, elenca a hipótese de quem usa os papéis do parágrafo 2º.

§ 3º - Incorre na mesma pena **quem usa**, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

Temos, no parágrafo 4º, uma figura privilegiada, ou seja, com uma pena menor.

§ 4º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recibo de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

2.2) Petrechos de falsificação

Como já vimos, petrechos são objetos fundamentais para realizar outra coisa. No caso do artigo 294 do CP, é um objeto destinado à falsificação dos papéis públicos.

*Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar **objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior**:*

Petrechos para falsificação de papéis públicos

Punição de atos preparatórios ao delito de falsificação

2.3) Causa de aumento de pena

Se o funcionário público comete o crime, prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada em 1/6.

Veja:

*Art. 295 - Se o agente é **funcionário público**, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.*

Resumo direcionado

1) Crimes contra a fé pública

